

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2026 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 114/2026**

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação da seguinte atração:

- “**NANDO REIS**” neste ato representada pela empresa RELICARIO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.916.380/0001-95, com sede na Rua Doutor Guilherme Bannitz, nº 90, CONJ 104, Bairro Itaim Bibi, CEP 04.532-060, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, que mantém o artista Nando Reis em seu quadro societário, conforme documentação apresentada nos autos, cuja apresentação ocorrerá durante o Festival de Vinhos e Queijos, evento integrante do calendário oficial do Município de Garanhuns.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em conformidade com o disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta de profissional do setor artístico, desde que realizada diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo, a empresa RELICARIO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA possui o artista *Nando Reis* em seu quadro societário, o que atesta de maneira inequívoca a legitimidade da contratação direta, por se tratar de ajuste realizado diretamente com o artista, nos exatos termos permitidos pela legislação vigente.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha do artista Nando Reis fundamenta-se em sua reconhecida relevância artística e cultural, bem como em sua ampla consagração perante o público e a crítica

especializada, sendo considerado um dos mais importantes compositores, intérpretes e músicos da música popular brasileira contemporânea.

Com carreira consolidada ao longo de mais de quatro décadas, Nando Reis construiu uma trajetória marcada pela qualidade de suas composições, pela versatilidade artística e pela significativa contribuição ao cenário musical nacional. Integrante da formação original da banda Titãs e, posteriormente, bem-sucedido em carreira solo, o artista possui um repertório composto por grandes sucessos que atravessam gerações, reunindo canções que se tornaram referências da música brasileira. Sua notoriedade é evidenciada por apresentações nos principais festivais e eventos culturais do país, além de expressiva presença nas plataformas digitais e nos meios de comunicação.

A escolha do artista mostra-se plenamente compatível com a proposta do Festival de Vinhos e Queijos, evento que busca integrar cultura, gastronomia, turismo e entretenimento, oferecendo ao público atrações de elevado padrão artístico. O repertório de Nando Reis, marcado pela sensibilidade de suas composições e por apresentações que reúnem diferentes públicos, contribui para fortalecer a identidade cultural do festival e ampliar sua capacidade de atração de visitantes, valorizando a experiência proporcionada pelo evento.

Além da reconhecida qualidade técnica e artística, Nando Reis possui ampla experiência em eventos de grande porte, sendo presença constante em importantes festivais nacionais. Sua contratação assegura elevado padrão artístico à programação do Festival de Vinhos e Queijos, contribuindo para a valorização da cultura, o fortalecimento do turismo, a movimentação da economia local e a ampliação do acesso da população a manifestações culturais de excelência.

Dessa forma, a contratação direta de Nando Reis revela-se juridicamente adequada, tecnicamente justificada e plenamente alinhada ao interesse público, considerando sua consagração artística, sua relevância para a música brasileira e sua capacidade de agregar valor cultural e turístico ao Festival de Vinhos e Queijos, fortalecendo os objetivos institucionais e culturais do evento.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Seguindo esse entendimento doutrinário, Nando Reis possui inequívoca consagração pelo público e pela crítica especializada, consolidando-se como um dos mais importantes compositores, intérpretes e músicos da música brasileira contemporânea. Sua trajetória artística, marcada pela qualidade de suas composições, pela versatilidade musical e por um repertório amplamente reconhecido, conquistou notoriedade em todo o território nacional, tornando-o referência de incontestável relevância no cenário artístico brasileiro.

Com carreira iniciada na década de 1980, inicialmente como integrante da banda Titãs e, posteriormente, desenvolvendo uma sólida carreira solo, Nando Reis construiu trajetória artística amplamente reconhecida, marcada por sucessos que atravessam gerações, extensa discografia, apresentações nos principais festivais e eventos culturais do país, além de composições interpretadas por diversos artistas de renome nacional. Tal reconhecimento é amplamente comprovado por sua expressiva presença nos meios de comunicação, plataformas digitais, premiações, registros audiovisuais e matérias na imprensa especializada, bem como pelas inúmeras apresentações realizadas em eventos de grande porte.

A consagração do artista evidencia-se, ainda, pela permanência de sua obra no cenário musical brasileiro, pela constante execução de suas composições, pela

expressiva capacidade de mobilização de público e pela influência exercida sobre diferentes gerações de músicos e admiradores, fatores que demonstram sua relevância artística e cultural ao longo de mais de quatro décadas de carreira.

A contratação de Nando Reis para integrar a programação do Festival de Vinhos e Queijos revela-se plenamente compatível com os objetivos do evento, que busca aliar experiências enogastronômicas a uma programação cultural de elevado nível artístico. Sua participação agrega prestígio ao festival, amplia seu potencial de atração de visitantes, fortalece a programação cultural e contribui significativamente para a promoção do turismo, da economia local e da valorização da cultura, consolidando o evento como importante instrumento de desenvolvimento cultural e turístico do Município.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a consagração de Nando Reis pela opinião pública e pela crítica especializada, atendendo integralmente ao requisito legal previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como justificando a inviabilidade de competição e a consequente contratação direta por inexigibilidade de licitação, em estrita observância ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de adequada motivação e justificativa do preço contratado encontra amparo no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a compatibilidade do valor proposto com aqueles efetivamente praticados pelo artista em contratações similares, em atenção aos princípios da razoabilidade, da economicidade, da transparência e do interesse público.

Considerando a natureza personalíssima da contratação artística, bem como a notória singularidade do artista Nando Reis, a Administração adotou como critério de análise a verificação dos valores historicamente praticados pelo próprio artista em apresentações de porte equivalente, afastando-se, por consequência, de comparações

genéricas com outros profissionais do mercado musical, as quais não refletiriam adequadamente a realidade econômica e o valor imaterial da contratação em exame.

A composição do cachê artístico em tela é influenciada por variáveis objetivas de mercado, destacando-se a trajetória consolidada de Nando Reis ao longo de quatro décadas, sua expressiva densidade demográfica de público, a complexidade logística e técnica da apresentação, além do custo de oportunidade vinculado à alta demanda do artista. Sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, a razoabilidade do preço é aferida pela paridade com contratações contemporâneas, garantindo que a Administração não assuma encargos superiores aos praticados junto à iniciativa privada ou a outros entes federados.

Nesse contexto, em estrito cumprimento ao disposto no art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao exame do lastro documental composto por notas fiscais de apresentações recentes, cujos valores ratificam a exequibilidade e a modicidade da proposta apresentada a este Município. Destacam-se, para fins de cotejo, os seguintes registros constantes nos autos:

- NF-e nº 00001979, emitida em 29/04/2026, no valor de R\$420.000,00(quatrocentos e vinte mil reais), contratado pelo Município de Paulo Afonso - BA, para apresentação no dia 01 de maio de 2026;
- NF-e nº 00001957, emitida em 30/01/2026, no valor de R\$350.000,00(trezentos e cinquenta mil reais), e NF-e nº 00001936, emitida em 22/12/2025, no valor de R\$150.000,00(cento e cinquenta mil reais), totalizando R\$500.000,00(quinhetos mil reais), contratado pela NITEROI - EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NEULTUR, para apresentação na cidade de Niterói/RJ, durante o Reveillon 2025/2026;
- NF-e nº 00001869, emitida em 08/08/2025, no valor de R\$200.000,00(duzentos mil reais), e NF-e nº 00001851, emitida em 10/07/2025, no valor de R\$200.000,00(duzentos mil reais), totalizando R\$400.000,00(quatrocentos mil reais), contratado pelo Município de Bananeiras, para apresentação no dia 22 de agosto de 2025;

- Pesquisa ao Portal Tome Conta do TCE - PE | Contratação pelo município de Carnaíba, no valor de R\$420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), apresentação ocorrerá no dia 06 de novembro de 2026.

Valor proposto para o evento: R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Diante do exposto, verifica-se que o valor proposto para a contratação do artista Nando Reis, correspondente a R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), encontra-se devidamente justificado e revela-se compatível com os preços habitualmente praticados pelo artista em apresentações de natureza e porte semelhantes. A análise das notas fiscais acostadas aos autos e a análise ao portal Tome Conta PE, demonstra que o cachê ofertado ao Município de Garanhuns é, inclusive, em algumas contratações, inferior aos valores recentemente contratados por outros entes públicos, evidenciando a vantajosidade econômica da contratação e a observância ao princípio da economicidade.

Assim, à luz da documentação acostada aos autos e da análise comparativa dos valores praticados pelo próprio artista, resta demonstrada a compatibilidade do preço contratado com os parâmetros de mercado, atendendo aos requisitos previstos nos arts. 72, inciso VII, 23, § 4º, e 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Desse modo, evidencia-se que a presente contratação por inexigibilidade de licitação encontra-se devidamente instruída, jurídica, técnica e economicamente justificada, observando os princípios da legalidade, da economicidade, da eficiência, da motivação e do interesse público.

Garanhuns, 31 de julho de 2026.

SANDRA CRISTINA
RODRIGUES
ALBINO:79331416
415

Assinado de forma
digital por SANDRA
CRISTINA RODRIGUES
ALBINO:79331416415

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP